



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 26.

Palmas, 24 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

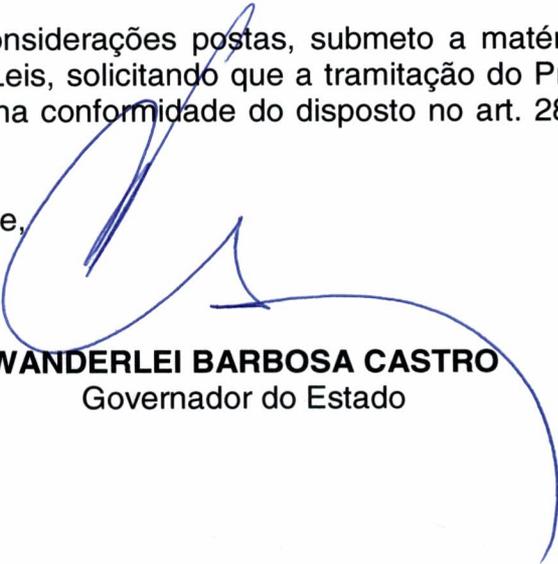
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 9, de 24 de março de 2022, que autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação que especifica, e adota outras providências.

Inicialmente, imperioso se faz o destaque de que a finalidade primeira da idealização dos referidos Projetos, Manuel Alves e São João, bem como da posterior alienação dos respectivos loteamentos, com a devida manutenção das condições originais de uso da terra, foi fomentar a prática de atividades agrícolas irrigadas, por pequenos produtores qualificados ou pessoas jurídicas à época habilitadas, com vistas a impulsionar o desenvolvimento regional.

Possibilitando a transferência da titularidade de propriedade e dos débitos relacionados à aquisição das respectivas áreas pelos adquirentes originários, a matéria tem o propósito de consagrar a função social da propriedade à medida que proporciona a consubstanciação do uso correto das parcelas de solo alcançadas pela norma.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 23/03/2022

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 9, de 24 de março de 2022.

Autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação – PPIs que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a alienação dos lotes adquiridos junto aos Projetos Públicos de Irrigação Manuel Alves e São João, localizados, respectivamente, em Dianópolis e Porto Nacional.

Parágrafo único. A alienação de que trata este artigo se perfaz mediante a transferência da titularidade e dos débitos relativos à aquisição do imóvel, com a interveniência e anuência do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação e do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, considerando-se como termo para o alcance do perfazimento o prazo de até 18 meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º São convalidadas as alienações dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação Manoel Alves e São João, efetuadas pelos licitantes entre agosto de 2007, desde o primeiro certame, até a data de publicação desta Lei.

§1º Em razão da convalidação, o Estado do Tocantins fica autorizado a outorgar o Título Definitivo de Propriedade ao atual proprietário se comprovada a quitação integral do lote junto ao Estado.

§2º A concessão do título se dará com a anuência do adquirente originário do lote junto ao Estado, qual seja, o vencedor do certame licitatório, na modalidade de concorrência pública.

§3º A convalidação de que trata o *caput* deste artigo somente se aperfeiçoa com a transferência de débitos havidos juntos ao Estado do Tocantins para o atual adquirente do lote, mediante a anuência formal por parte do adquirente originário.

Art. 3º Incumbe aos dirigentes máximos da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação e do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado